Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, e o Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM (Instrumento parcelar e transitório de regulamentação coletiva de trabalho aplicável aos trabalhadores enfermeiros em regime de contrato de trabalho celebrado com o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira - SESARAM, E.P.E.).

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 - O presente instrumento parcelar e transitório de regulamentação coletiva de trabalho (doravante, instrumento) aplica-se a todos os trabalhadores enfermeiros filiados ou que se venham a filiar na associação sindical outorgante, vinculados por contrato de trabalho (doravante, trabalhador enfermeiro), celebrado com o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira - SESARAM, EPE que o subscreve (doravante, entidade empregadora).

2 - Para os efeitos do disposto na alínea g) do artigo 492.º do Código do Trabalho (doravante, CT), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, as entidades celebrantes estimam que serão abrangidos pelo presente instrumento 423 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Procedimento concursal

1 - O recrutamento para os postos de trabalho correspondentes à carreira de enfermagem, incluindo mudança de categoria, é feito mediante procedimento concursal.

2 - O procedimento concursal referido no número anterior deve obedecer a um processo de seleção sujeito aos seguintes princípios:

a) Publicitação da oferta de trabalho;
b) Garantia de igualdade de condições e oportunidades;
c) Decisão de contratação fundamentada em critérios objetivos de seleção.

3 - A publicitação da oferta de trabalho deve ser feita em jornal de expansão regional por extrato, bem como na respetiva página eletrónica da entidade empregadora, por publicação integral, fazendo menção, nomeadamente, à atividade para a qual o trabalhador enfermeiro é contratado, ao número de postos de trabalho a ocupar ou, quando destinado à constituição de reserva de recrutamento, o respetivo prazo de validade, aos requisitos exigidos e aos métodos e critérios de seleção, ao respetivo prazo de candidatura e à modalidade da relação laboral a constituir.

4 - No que respeita ao prazo de validade dos procedimentos destinados à constituição de reserva de recrutamento, o mesmo não pode ser inferior a um ano, nem superior a vinte e quatro meses.

5 - A publicitação do procedimento concursal inclui a designação e constituição de um júri responsável pela aplicação dos métodos e critérios de seleção designados pelo Conselho de Administração mediante proposta da Direção de Enfermagem.

6 - Os métodos de seleção utilizados para a categoria de Enfermeiro serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção.

7 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o recrutamento para a categoria de enfermeiro principal segue a tramitação do regime vigente para os trabalhadores enfermeiros com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas.

8 - A avaliação curricular visa avaliar a qualificação profissional dos candidatos ponderando a formação profissional, a experiência profissional e outros elementos considerados relevantes.

9 - Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

10 - Sem prejuízo das especificidades previstas na presente cláusula, em termos de prazos e sua contagem, aplica-se o conteúdo do ANEXO I que faz parte integrante deste instrumento.

11 - A todas as matérias não diretamente reguladas pela presente clausula aplica-se supletivamente com as necessárias adaptações as disposições previstas para o recrutamento de trabalhadores enfermeiros com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas.

Cláusula 3.ª

Avaliação do desempenho

A avaliação do desempenho dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento fica sujeita, para todos os efeitos legais, incluindo a alteração do correspondente posicionamento remuneratório, ao regime vigente para os trabalhadores com vínculo de emprego público, integrados na carreira especial de enfermagem.

Cláusula 4.ª

Aplicação do presente instrumento

Os trabalhadores filiados na estrutura sindical outorgante do presente instrumento, já contratados pelo estabelecimento de saúde igualmente outorgante, em regime de contrato de trabalho, no âmbito do Código do Trabalho, para o exercício de funções correspondentes ao conteúdo funcional da carreira de enfermagem, ficam abrangidos pelo presente instrumento.

Cláusula 5.ª

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente instrumento produz efeitos a 1 de janeiro de 2018, com exceção do previsto na cláusula 2.ª que entra em vigor no dia seguinte à publicação do mesmo.

Celebrado no Funchal, aos 12 de junho de 2018.

Pelo SESARAM, E.P.E.:

Maria Tomásia Figueira Alves, Presidente do Conselho de Administração do SESARAM, E.P.E.;

Pela associação sindical:

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira,

Juan Carvalho Ascensão, Presidente, credenciado para os devidos efeitos, pela Credencial de 12 de junho de 2018.

Maria Arlete Gonçalves Figueira Silva, Tesoureira, credenciada para os devidos efeitos, pela Credencial de 12 de junho de 2018.

Depositado em 14 de janeiro de 2019, a fl. 67 verso, do livro n.º 2, com o registo n.º 1/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 10 da Cláusula 2.ª)

Candidatura	5 dias
Apreciação das candidaturas	5 dias
Exclusão e notificação	No prazo de 5 dias após a conclusão da apreciação das candidaturas (5 dias)
Audiência Interessados / candidatos excluídos	10 dias
Resposta à audiência dos Interessados (excluídos)	10 dias ou 20 dias
Recurso hierárquico (excluídos)	10 dias
Início dos métodos de seleção	5 dias após a conclusão da lista de candidatos admitidos
Avaliação curricular	Depende do número de admitidos
Notificação do resultado da aplicação método de seleção	5 dias seguintes da conclusão do método de seleção
Audiência de interessados para candidatos excluídos	10 dias
Resposta à audiência dos Interessados (excluídos)	Depende do número de candidatos e da duração da entrevista
Notificação do resultado da aplicação do método de seleção	5 dias seguintes à conclusão do método de seleção
Audiência de interessados para candidatos excluídos	10 dias
Resposta à audiência dos Interessados (excluídos)	10 dias ou 20 dias
Recurso hierárquico (excluídos)	10 dias
Notificação da lista de ordenação final	5 dias após a aplicação dos métodos de seleção
Audiência dos interessados	10 dias
Resposta à audiência dos Interessados	10 dias ou 20 dias
Envio para homologação	5 dias após a conclusão da audiência dos interessados

Nota: Os prazos referidos neste anexo em termos de dias contam-se como dias úteis.